



LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2006, DE 10 DE MARÇO DE 2.006.

"MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, O PLANO DE CARREIRA E ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SILVIO ARRUDA, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de março de 2006, conforme Autógrafo de Lei n.º 005/2006:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais da Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª. à 4ª. série), Educação Básica II (Ensino Fundamental de 5ª. à 8ª série, Ensino Médio e Educação Especial) e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Novais, de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB Lei Federal nº 9.394, de 20 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal de Educação de Novais os elementos materiais e humanos que desenvolvem, como atividades precípua, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:

- I - o Corpo Docente, conjunto de professores estatutários ou admitidos em regime especial; lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Novais;
- II - os Especialistas em Educação - Pessoal Técnico Pedagógico.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, são atividades do Magistério as atribuições do Professor e dos Especialistas de Educação que ministram, planejam, coordenam e dirigem o Ensino.

Art. 4º - Para as finalidades desta Lei, considera-se:

- I - Quadro de Pessoal do Magistério Municipal de Novais: o conjunto dos cargos e funções públicas integrantes da Rede Municipal de Educação, regidos pelo Regime Estatutário;



Lei Complementar nº 027/2006.-

II - Horas-Atividades: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade;

- III - EMEI: Escola Municipal de Educação Infantil;
- IV - EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental;
- V - MEC - Ministério da Educação;
- VI - SEE - Secretaria Estadual da Educação;
- VII - SME - Seção Municipal da Educação.

Art. 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

Art. 6º - Esta lei tem como princípios norteadores:

- I - Gestão Democrática da Educação;
- II - Gestão da Qualidade da Educação;
- III - Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Garantia da Política e Plano Nacional de Educação.

Art. 7º - A educação municipal através da Gestão Democrática garantirá ao educando:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV - Coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V - Gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI - Valorização do profissional da educação e da experiência escolar;



Lei Complementar nº 027/2006.-

VII - Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

VIII - Garantia de padrão de qualidade;

IX - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 8º - A valorização dos Profissionais da Educação será garantida através de:

I - Reciclagem permanente e sistemática de todo o pessoal do quadro dos Profissionais da Educação;

II - Condições dignas de trabalho;

III - Perspectiva de progressão na carreira;

IV - Realização periódica de concurso de ingresso para os cargos de carreira;

V - Exercício dos direitos e vantagens compatíveis com as atribuições dos Profissionais da Educação;

VI - Piso salarial reajustado de acordo com a lei salarial do Município e na data base da categoria;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º - Para os fins desta lei considera-se:

I - Cargo de Magistério - É o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei ao profissional do magistério.

II - Função-Atividade - É o conjunto indivisível de atribuições específicas de docência no Magistério Público Municipal, a serem exercidas em caráter temporário e por tempo determinado, sob o regime de lotação de serviços por carga horária de trabalho docente.

III - Classe - É o conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições e idêntica natureza.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

IV - Carreira do Magistério - É o conjunto de cargos de provimentos efetivos do quadro de magistério com os mesmos requisitos de habilitação escalonados segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições para a progressão dos servidores que a integram.

V - Nível - É a subdivisão dos cargos de docentes e especialistas, de acordo com a titulação.

VI - Quadro do Magistério - Conjunto de carreira e cargos ou funções isoladas, privativas da Educação Municipal de Novais.

VII - As escolas visam o atendimento à clientela de:

- a) Educação Infantil
- b) Ensino Fundamental: 1ª a 8ª séries
- c) Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- d) Educação Especial.

VIII - A prioridade do atendimento será em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10º - O quadro dos Profissionais da Educação é constituído de cargos de docentes, especialistas de educação e funções gratificadas de acordo com Anexo I e Anexo II a seguir indicados:

I - CARGOS DE DOCENTES:

- a) PEB-I – Professor de Educação Básica I;
- b) PEB-II - Professor de Educação Básica II;
- c) PEB-II - Professor de Educação Especial;



Lei Complementar nº 027/2006.-

II - CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:

- a) Diretor de Escola;
- b) Supervisor de Escola;

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- a) Professor Coordenador de EMEI;
- b) Professor Coordenador de EMEF (1ª A 4ª SÉRIE);
- c) Professor Coordenador de EMEF (5ª A 8ª SÉRIE);
- d) Professor Coordenador de Cursos Extracurriculares;
- e) Vice-Diretor de Escola.

Art. 11 - Os cargos públicos e funções especificados no Art. anterior são:

I - de Provimento Efetivo: os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e red denominação dos cargos antigos e da criação de novos cargos;

II - Função Gratificada – os discriminados no Anexo II, cujos ocupantes serão designados dentre os de Provimento Efetivo e/ou os docentes da SEE afastados junto ao Convênio da Municipalização, para o exercício de atribuições de chefia ou assessoramento.

Parágrafo 1º - Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou red denominados são, respectivamente, aqueles constantes do Anexo I que integram essa Lei.

Parágrafo 2º - As alterações não acarretarão prejuízos de qualquer espécie, inclusive em relação aos benefícios e vantagens já adquiridos, aos servidores ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo transformados ou red denominados.

Art. 12 – As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos de provimento em comissão quando houver serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal ou quem para tanto houver delegação de poderes.



Lei Complementar nº 027/2006.-

Art. 13 - A designação para o preenchimento de função gratificada, ou de confiança, é de competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 14 – Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Novais atuarão:

I - Área de Docência:

- a. Professor I: na educação infantil, nas classes de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, regular ou Educação de Jovens e Adultos;
- b. Professor II: no ensino fundamental e médio, regular ou Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

I - Área de Suporte Pedagógico e Administrativo:

- a. Diretor de Escola e Vice-Diretor: nas atividades relativas à administração escolar e pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de ensino;
- b. Supervisor de Escola: nas atividades de planejamento técnico-pedagógico, programação das atividades de sua área, supervisiona, coordenada e através de outras tarefas correlatas;
- c. Professor Coordenador: nas atividades de coordenação pedagógica referentes à educação básica, nos estabelecimentos municipais de ensino.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO E REQUISITOS



Lei Complementar nº 027/2006.-

SECÃO I

AS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 15 - O provimento dos cargos docentes far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso público e pelas demais normas específicas.

Art. 16 - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes ou aulas a cada início de ano letivo, deverá seguir os seguintes critérios:

I - tempo de serviço no cargo público municipal de Novais - 0,05 (cinco centésimos) por dia;

II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Novais - 0,01 (um centésimo) por dia;

III - aprovação em concurso público municipal de Novais na área da Educação - 02 (dois) pontos cada.

Parágrafo Único - A contagem sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.

Art. 17 - O preenchimento de cargos ou funções no âmbito do magistério público municipal dar-se-á na forma de nomeação:

I - caráter efetivo, para os cargos de série e classes de docentes da carreira dos profissionais da Educação, mediante concurso de provas ou de provas e títulos;

Art. 18 - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício de funções de confiança será de 03 (três) anos ininterrupto.

Art. 19 - Após o provimento do cargo, o docente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado através de critério previamente estabelecido pela SME e, se aprovado, adquirida estabilidade.

SECÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

Art. 20 - O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira dos Profissionais da Educação far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos .

Art. 21 - A validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 22 - Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

Parágrafo Único - Os docentes dispensados "a bem do serviço público", ficarão impedidos de nova participação no concurso público e conseqüente admissão, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

SECÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 23 - O provimento de cargos dos profissionais da educação (Anexo I) exige como qualificação mínima a prevista no anexo VI.

Art. 24 - Para os cargos e ou funções com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciados pelo MEC.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

SECÃO I

DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

Art. 25 - O preenchimento de funções da classe de docentes, salvo as de coordenação, far-se-á mediante contratação temporária:

I - para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo;

09



Lei Complementar nº 027/2006.-

II - para reger classes em caráter de substituição em virtude de afastamento do detentor do cargo efetivo;

III - para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de cargos vagos.

Parágrafo 1º. - A contratação a que se refere o Art. 25 será precedida através de processo seletivo de provas, no início de cada ano.

Parágrafo 2º. - No caso de empate será observada a ordem dos seguintes critérios:

- I- tempo de serviço no Magistério público Municipal de Novais;
- II- formação de nível superior, além daquela exigida para função;
- II- estado civil;
- III- nº. de filhos;
- IV- idade

Art. 26 - A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro dos Profissionais da Educação, obedecerá as qualificações fixadas no Art. 23 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27 - Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal estarão sujeitos à seguinte jornada de trabalho semanal:

I - Docentes com atuação na área de Educação Especial e PEB I - Carga Horária de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas relógio em sala de aula, 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas HA - Hora Atividade em local de livre escolha;

II - Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries -PEB II, terão a seguinte jornada semanal :

a) Jornada Inicial de Trabalho Docente: 20 (vinte) horas relógio de trabalho em sala de aula, sendo as HTPC (horas de trabalho pedagógico coletivo) e H.A (horas atividades em local de livre escolha) serão de acordo com o anexo V;

b) Jornada Básica de Trabalho Docente: 25 (vinte e cinco) horas relógio de trabalho em sala de aula, sendo as HTPC (horas de trabalho pedagógico coletivo) e H.A (horas atividades em local de livre escolha) serão de acordo com o anexo V;

III - A jornada de trabalho do Diretor e Vice-diretor de Escola será de 40 (quarenta) horas semanais.

IV - A jornada do Supervisor de Escola será de 20 (vinte horas) semanais;



Lei Complementar nº 027/2006.-

V – A jornada dos ocupantes das Funções Gratificadas será de 40 (quarenta horas) semanais, redutíveis proporcionalmente à jornada cumprida em acúmulo de cargos;

Parágrafo 1º. – O Professor de Educação Básica I poderá exceder a jornada como carga suplementar de até 8 (oito) horas semanais nos seguintes casos:

a) com aulas livres advindas de projetos de reforço e outros projetos.

Parágrafo 2º. – O Professor de Educação Básica II poderá exceder a jornada com uma carga suplementar de até 8 (oito) horas semanais nos seguintes casos:

a) com aulas remanescentes ou em substituição, na disciplina específica.

b) com aulas livres advindas de projetos de reforço e outros projetos.

Parágrafo 3º. - O docente ou especialista em educação que ultrapassar a jornada máxima diária poderá compensar o excesso, desde que haja autorização de seu superior imediato, mediante formalização de termo acordo individual de compensação, e a compensação se proceda na mesma semana em que se deu a sobrejornada.

Parágrafo 4º. - Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar no mínimo 05 (cinco) minutos antes do horário de entrada na sala de aula.

Art. 28 – Para os ocupantes dos cargos de Diretor, Supervisor e das Funções Gratificadas não se aplica a tabela contida no Anexo V.

CAPÍTULO IV

DAS HORAS ATIVIDADES

Art. 29 - As horas atividades são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 1º - A SME poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas injustificadas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

Parágrafo 2º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividade.



Lei Complementar nº 027/2006.-

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

Art. 30 - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será aquela expressa na escala de níveis e graus constantes do Anexo III e IV que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 31 - Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas-atividades semanais, de acordo como Anexo V, com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material e reuniões pedagógicas.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

SECÃO I

DOS DEVERES

Art. 32 - Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal de Novais, no desempenho de suas atividades:

I - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;

II - empenhar-se pela Educação Integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III - respeitar a integridade moral e humana do aluno;

IV - desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - manter a SME informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VII - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;



Lei Complementar nº 027/2006.-

VIII - cumprir as ordens superiores e comunicar a SME, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridas no local de trabalho;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se a eficácia de seu aprendizado;

X - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, cumprir no mínimo 200 (duzentos) dias letivos;

XII - tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério de Novais;

XIII - participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem;

XIV - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XV - comunicar o superior imediato 48:00 horas antes da sua falta para deferimento ou não.

Parágrafo Único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

SECÃO II

DOS DIREITOS

Art. 33 - Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Novais:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da SME, a oportunidade de freqüentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da rede municipal de Educação;

III - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;



Lei Complementar nº 027/2006.-

VII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a SME esteja informada;

VIII - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

IX - receber remuneração de acordo com o estabelecido em lei;

X - gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

XI - ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pela SME, para execução de atividades inerentes ou correlatas.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL, DA REMOÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E PARA SUBSTITUIÇÕES, DA PERMUTA E DA CONDIÇÃO DE ADIDO

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS

Art. 34 - O docente e o especialista de Educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I - prover cargos em comissão;

II - exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades municipais;

III - fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo, algum funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;

IV - Ao titular do cargo, quando o cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal, poderá ser concedido afastamento sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato.

Parágrafo 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função-atividade do Quadro de Magistério Novais.



Lei Complementar nº 027/2006.-

Parágrafo 2.º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, desenvolvimento de projetos extracurriculares, pesquisas, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da SME.

Art. 35 - Os afastamentos referidos no Art. anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens dos cargos ou função.

SECÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

Art. 36 - Observados os requisitos legais haverá substituição remunerada sempre que ocorrer ausência do titular dos cargos de docência e de especialista de educação por motivo de afastamento, tratamento de saúde, licença gestante, ou por outros motivos justos a critério da SME.

Art. 37 - As substituições para exercer as funções de docência por período igual ou inferior a 15 dias, sempre que possível, serão efetuadas pelo Professor da Rede Municipal de Novais.

Art. 38 - Para as substituições por período inferior a 15 dias quando não houver possibilidade de ser efetuada pelo Professor da Rede Municipal de Novais, bem como as por período superior a 15 dias, serão contratados os substitutos em obediência ao processo seletivo de substituição de acordo com o Art. 25 desta Lei.

Parágrafo Único - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborado cadastro de substituição.

SECÃO III

DA REMOCÃO

Art. 39 - A remoção de integrantes da carreira do Magistério, ocorrendo a existência de vaga, poderá ser feita a pedido ou de ofício, e processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.

Parágrafo Único - Por permuta processar-se-á após 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo.



Lei Complementar nº 027/2006.-

Art. 40 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidos em concursos de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 41 - A contagem de pontos constante do Anexo VII, para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada em obediência ao seguinte critério:

I - Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Novais -0,003 (três milésimos) por dia letivo até o máximo de 30,0 (trinta) pontos;

II - Curso Superior na área de Educação - 75,0 (setenta e cinco) pontos por curso;

III - Curso de especialização ou aperfeiçoamento no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas - 25,0 (vinte e cinco) pontos por curso;

IV - Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal do Magistério específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas -20,0 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;

V - Curso de Reciclagem promovido ou reconhecido pelo MEC ou SEE - 1,0 (um) ponto por curso de 30 (trinta) horas até o máximo de 30 (trinta) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos;

VI - Curso de Reciclagem promovido pelo Município, com 30 (trinta) horas - 2,0 (dois) pontos;

VII - Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Estudos na área da Educação, inferior a 25 (vinte e cinco) horas - 0,5 (cinco décimos) de ponto.

SECÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 42 - Aos professores especificados nas alíneas de "a" à "c", do Inciso I do Art. 10 haverá atribuição de classes e ou aulas, obedecendo-se a classificação elaborada pela SME, de acordo com o Art. 15 e 16 desta Lei.

SECÃO V

DA CONDIÇÃO DO ADIDO

Art. 43 - O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas, será um docente adido, e não tendo estabilidade, será dispensado.



Lei Complementar nº 027/2006.-

Art. 44 - O adido ficará à disposição da SME e por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi regularmente designado.

Art. 45 - Ao docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aula, e tenha adquirido a estabilidade, o município garantirá a jornada de 25 horas de trabalho, de acordo com o Art. 27.

CAPÍTULO VIII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 46 - A evolução funcional, obedecidas as condições fixadas nesta, será garantida a todos os Profissionais da Educação Municipal, titulares de cargo, e dar-se-á por Progressão Horizontal e Vertical.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 47 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor estável de um grau para outro imediatamente posterior, expresso pelos "Graus" "Admissional e de A a F", no nível em que se encontra o seu cargo ou função (Anexo III e IV).

Art. 48 - Para a Progressão de que trata o Art. anterior, aplicar-se-á o disposto na Seção V da Lei nº. 049/1993, de 08/12/1993, que institui o regime jurídico dos funcionários do município de Novais.

Parágrafo Único - O período de 5 (cinco) anos de que trata este Art. poderá ser continuado, ou intercalado quando em licença sem vencimento, em exercício de mandato eletivo e por motivo de suspensão.

Art. 49 - Será declarada sem efeito a promoção indevida.



Lei Complementar nº 027/2006.-

Parágrafo Único – A progressão indevida não obrigará o servidor a restituir a remuneração indevida, ressalvada a hipótese de dolo ou má fé do interessado.

Art. 50 - O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às projeções como se não tivesse interrompido o exercício obedecido as normas regulamentares.

Art. 51 - Compete ao órgão de pessoal processar a projeção, respeitadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO X

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 52 - Os integrantes da carreira do magistério poderão passar para o nível superior da respectiva classe, através da modalidade acadêmica, considerando o fator habilitação, de acordo com o Anexo III e IV.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 53 - Para a realização da Avaliação de Desempenho, os cargos e funções existentes na SME, estarão agrupados nas categorias seguintes:

- I - Cargos de Docentes e Função de Professor Coordenador;
- II - Cargo Especialista em Educação;

Art. 54 - Para os efeitos desta lei, entende-se como fatores de Avaliação:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Disciplina;
- III - Produtividade;
- IV - Qualidade;
- V - Responsabilidade;
- VI - Atualização;
- VII - Participação;
- VIII - Organização;
- IX - Organização e Controle;
- X - Iniciativa;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

- XI - Relacionamento Humano;
- XII- Liderança;
- XIII – Conhecimento Técnico;
- XIV – Cooperação;
- XV – Progresso Funcional.

Parágrafo Único – Não serão considerados como falta de assiduidade o gozo de: licença-saúde, maternidade, prêmio, nojo, gala, etc, ou ainda qualquer espécie de afastamento ou licença decorrente de Lei.

Art. 55 - A tabulação da avaliação caberá ao Órgão de Pessoal.

Parágrafo 1º - O número de pontos será obtido multiplicando-se o peso de cada fator pelo grau correspondente ao conceito, alcançando-se o total de pontos através da soma dos subtotais de cada fator.

Parágrafo 2º - O nível de desempenho global do servidor será obtido com base no total de pontos alcançados.

Art. 56 – A classificação abaixo deverá ser feita de acordo com a pontuação:

- I - Excelente - de 90 a 100 pontos;
- II – Bom – de 75 a 89 pontos;
- III – Regular – de 60 a 74 pontos;
- IV – Inadequado – de 50 a 59 pontos;
- V – Insatisfatório – abaixo de 50 pontos.

Art. 57 - Será reprovado o servidor que auferir o nível insatisfatório.

Art. 58 - A avaliação de desempenho será processada nos termos do Anexo VIII, da presente Lei, devendo ser feita pela chefia imediata do servidor, retificada ou ratificada pela chefia mediata, e apresentada ao avaliado em entrevista, para esclarecer os pontos negativos, ressaltar os pontos positivos e alterá-la, se for o caso, efetuando-se o preenchimento do formulário, que deverá ser assinado pelos avaliadores e pelo avaliado.

Art. 59 - Não será procedida a Avaliação de Desempenho ao servidor nos seguintes casos:

- I - quando estiver afastado para fins de mandato eletivo;
- II - quando estiver comissionado fora do Município;
- III - quando não estiver exercendo funções correlatas às da Educação;



Lei Complementar nº 027/2006.-

IV - em virtude de decisão em processo administrativo;
V - quando estiver afastado em cargo em comissão;
VI - quando estiver em licença-saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a avaliação.

Art. 60 - A periodicidade das avaliações de desempenho será a seguinte durante o estágio probatório: aos 6, 12, 18, 24 e 36 meses;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 61 - Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades previstas no Art. 29, parágrafo 1º, desta Lei, e que não atenderem ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 62 - Para efeito do desconto de que trata o Art. anterior o valor da hora-atividade será o constante do Anexo III.

Art. 63 - Os cargos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

Art. 64 - Ficam os docentes e especialistas de educação ocupantes de cargos transformados, redenominados e reclassificados por este Estatuto, automaticamente enquadrados nos mesmos.

Art. 65 - O Órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da SME apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos neste Estatuto.

Art. 66 - Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII em apenso, ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto.

Art. 67 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Novais e da legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

Art. 68 - Ficam os docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico, ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções docentes, redenominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 70 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal, observadas as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2.000.

Art. 71 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 152/98 de 05 de janeiro de 1.998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Novais e nº. 155/98 de 30 de Março de 1.998, que Instituiu o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal e Dá Outras Providências com as modificações introduzidas pela Lei 226/2001 de 04 de setembro de 2.001 e a Lei Complementar nº 021/2004 de 30 de março de 2.004 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 025/2005 18 de fevereiro de 2.005.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 10 dias do mês de março de 2006.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo - Substº



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	TÍTULO DO CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	PROVIMENTO
001-C	Diretor de Escola	01	40	Efetivo
002-C	PEB I - Professor de Educação Básica I	22	25	Efetivo
003-C	PEB II - Professor de Educação Básica II	-	-	-
	- Ciências	2	20/25	Efetivo
	- Educação Artística	2	20/25	Efetivo
	- Educação Física	2	20/25	Efetivo
	- Geografia	2	20/25	Efetivo
	- História	1	20/25	Efetivo
	- Inglês	1	20/25	Efetivo
	- Língua Portuguesa	4	20/25	Efetivo
	- Matemática	2	20/25	Efetivo
004-C	Professor de Educação Especial	1	25	Efetivo
005-C	Supervisor de Escola	1	20	Efetivo
TOTAL		41		

C – Cargo Efetivo



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO
(VALORES EM REAIS)

TÍTULOS DOS EMPREGOS	NÍVEIS	G R A U S						
		ADMISSIONAL	A	B	C	D	E	F
GRUPO A								
PEB I – (somente com magistério)	I	4,90	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com licenciatura plena)	II	6,00	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com licenciatura plena e pós-graduação)	III	6,50	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação)	IV	6,70	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com duas licenciaturas plenas)	V	6,90	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação)	VI	7,10	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação).	VII	7,30	*	*	*	*	*	*
PEB I – (mestrado/doutorado)	VIII	8,50	*	*	*	*	*	*
GRUPO B*								
PEB II – (com licenciatura plena)	I	6,00	*	*	*	*	*	*
PEB II – (com licenciatura plena e uma pós-graduação)	II	6,50	*	*	*	*	*	*
PEB II – (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação)	III	6,70	*	*	*	*	*	*
PEB II – (com duas licenciaturas plenas)	IV	6,90	*	*	*	*	*	*
PEB II – (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação)	V	7,10	*	*	*	*	*	*
PEB II – (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação)	VI	7,30	*	*	*	*	*	*
PEB II – (mestrado/doutorado)	VII	8,50	*	*	*	*	*	*
GRUPO C								
Diretor de Escola com licenciatura plena-pedagogia	I	6,60	*	*	*	*	*	*
Diretor de Escola com pós-graduação	II	7,10	*	*	*	*	*	*
Diretor de Escola com mais de uma pós-graduação	III	7,80	*	*	*	*	*	*
Diretor de Escola com Mestrado/doutorado	IV	9,30	*	*	*	*	*	*
GRUPO D								
Supervisor de Escola com ensino superior e licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração e supervisão escolar de ensino fundamental e médio	I	9,60	*	*	*	*	*	*
Supervisor de Escola com uma pós-graduação	II	10,10	*	*	*	*	*	*
Supervisor de Escola com mais de uma pós-graduação	III	10,40	*	*	*	*	*	*
Supervisor de Escola com Mestrado/Doutorado	IV	12,10	*	*	*	*	*	*

* Incluídos os Professores de Educação Especial
Vide Art.s 43 ao 49 do Capítulo IX e X.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

ANEXO IV

**TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR
(VALORES EM REAIS)**

TÍTULOS DAS FUNÇÕES	NÍVEIS	G R A U S						
		ADMISSIONAL	A	B	C	D	E	F
- FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR EMEI - FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR EMEF (1ª A 4ª SÉRIE)								
PEB I – (somente com magistério)	I	5,40	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com licenciatura plena)	II	6,60	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com licenciatura plena e pós-graduação)	III	7,10	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação)	IV	7,30	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com duas licenciaturas plenas)	V	7,60	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação)	VI	7,80	*	*	*	*	*	*
PEB I – (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação)	VII	8,00	*	*	*	*	*	*
PEB I – (mestrado/doutorado)	VIII	9,30	*	*	*	*	*	*
- FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR EMEF (5ª A 8ª SÉRIE) - FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR DE CURSOS EXTRACURRICULARES								
Com licenciatura plena	I	6,60	*	*	*	*	*	*
Com licenciatura plena e uma pós graduação	II	7,10	*	*	*	*	*	*
Com licenciatura plena e mais de uma pós graduação	III	7,30	*	*	*	*	*	*
Com duas licenciatura plena	IV	7,60	*	*	*	*	*	*
Com duas licenciatura plena e mais uma pós graduação	V	7,80	*	*	*	*	*	*
Com duas licenciatura plena e mais de uma pós graduação	VI	8,00	*	*	*	*	*	*
Com mestrado/doutorado	VII	9,30	*	*	*	*	*	*
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA								
Vice-Diretor de Escola com licenciatura plena em Pedagogia	I	6,60	*	*	*	*	*	*
Vice-Diretor de Escola com pós-graduação	II	7,10	*	*	*	*	*	*
Vice-Diretor de Escola com mais de uma pós-graduação	III	7,80	*	*	*	*	*	*
Vice-Diretor de Escola com Mestrado/doutorado	IV	9,30	*	*	*	*	*	*



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

ANEXO V

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E HORA TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE ESCOLHA

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HTPC	H/A LIVRE ESCOLHA
33	3	4
28 A 32	3	3
23 A 27	2	3
18 A 22	2	2
13 A 17	2	1
10 A 12	2	0



Lei Complementar nº 027/2006.-

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

001 - DIRETOR DE ESCOLA

É um elemento que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Fundamental, com o intuito que atenda os objetivos do processo educacional; promove a integração de todos os elementos da equipe técnica-administrativa e docentes que atuam na Escola; organiza as atividades de planejamento no âmbito escolar, tais como: coordenação e elaboração do Plano Escolar (PE); assegura a compatibilização do PE com a legislação vigente; coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zela pelo cumprimento do horário escolar e frequência de subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância; subsidia o planejamento educacional nos seguintes aspectos: responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar; prevê recursos físicos, materiais e humanos que atenda às necessidades da escola; assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola; garante a disciplina e funcionamento da organização escolar; promove a integração, escola-comunidade; organiza e coordena as atividades de natureza assistencial; cria condições e estimula experiências, para o aprimoramento do processo educativo; organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas; participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da escola; coordena o relatório anual da escola; mantém o Departamento de Educação sempre informado, sobre atividades da Escola, na comunidade; executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento de Educação.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental ou pós-graduação na área de Educação.

Experiência: 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 40 h semanais.

002 - PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Participa na elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever; executa e avalia programas referente a regência de classes; seleciona textos; estimula a expressão por meio de desenhos, cantos, pintura, conversação e outros meios; motiva e educa as crianças; planeja jogos e brincadeiras; orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; executa outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal e/ou Ensino de Magistério Superior com formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental e/ou Licenciatura de graduação em Pedagogia com habilitação específica. **Jornada de Trabalho:** 25 h semanais.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

003- PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (Ciências – Educação Artística - Educação Física – Geografia – História – Inglês – Língua Portuguesa – Matemática)

Estuda o programa a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios promove discussões sobre textos, incentiva o trabalho e pesquisa em grupo; elabora provas sobre a matéria lecionada, avalia, pontua a execução de atividades extraclasse, elabora programas de atividades esportivas e recreativas; organiza competições esportivas; executa outras atividades correlatas com sua especialização, quando necessário.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena com habilitação plena e específica na disciplina a ser lecionada, ou formação superior em área correspondente e complementação.

Jornada Inicial de Trabalho: 20 h semanais

Jornada Básica de Trabalho: 25 h semanais

004- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Desenvolve, por métodos eficientes e atualizados, o processo ensino-aprendizagem de alunos com deficiências de áudio comunicação, de visão ou mental, participando da elaboração dos planos de trabalho da escola, elaborando planos didáticos para a área de educação especial, colaborando com outros professores e especialistas; contatando com os pais, esclarecendo-os quanto a ação educativa desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e à comunidade; executa o plano escolar no que refere-se às atividades de classe e extra-classe, às atividades de recuperação do educando, ao programa escolar estabelecido, bem como do calendário cívico; difundir princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição; colabora no preparo e execução de programas e festividades, comemorações desenvolvidas pela escola; controla a frequência, conduz e orienta a disciplina dos alunos, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de graduação plena em Pedagogia com, especialização na área de Educação Especial em que deverá atuar no mínimo de 180 horas.

Conhecimentos básicos: específicos das atividades a serem executadas.

Jornada de Trabalho: 25 horas semanais.

005 - SUPERVISOR DE ESCOLA

Participa da elaboração do planejamento técnico-pedagógico; da programação das atividades de sua área de atuação; supervisiona a vida escolar (alunos e professores); coordena a execução da programação; assegura a integração horizontal e vertical do currículo; assessora os trabalhos dos Conselhos de Série e Classe; coordena as atividades relativas à estágios de alunos do curso de magistério; executa outras tarefas correlatas.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior e licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração e Supervisão Escolar de Ensino Fundamental e Médio.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

Experiência: mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 20 h semanais.

001 e 002 - FUNÇÃO GRATIFICADA: PROFESSOR COORDENADOR - (EMEI), PROFESSOR COORDENADOR - (EMEF), PROFESSOR COORDENADOR DE CURSOS EXTRACURRICULARES

Coordena, a elaboração do planejamento técnico pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com os órgãos do Departamento de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; presta assistência técnico-pedagógica aos docentes Especialistas visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino e em função das necessidades que se apresentarem; participa da elaboração do Plano Escolar, coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e avalia as atividades curriculares e ou extracurriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para atualização profissional; planeja e realiza reuniões periódicas e apresenta relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos, além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Ser ocupante de cargo efetivo no Município

Escolaridade: Ensino Médio (EMEI e 1ª. a 4ª); Superior em curso de graduação plena (5ª. a 8ª.)

Experiência: 3 (três) anos de exercício efetivo no magistério público estadual ou municipal.

Jornada de Trabalho: 40 h semanais redutíveis proporcionalmente à jornada cumprida em acúmulo de cargos

003 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educacional; administra a unidade, de modo a garantir os objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; coordena, elabora e acompanha o desenvolvimento das atividades do plano psicopedagógico e do plano anual; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância; promove integração escola-família-comunidade; informa à Divisão de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidade verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto a ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; mantém a Divisão de Educação Infantil sempre informada sobre as atividades da unidade, que envolvam a comunidade; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental.

Experiência: mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 40 h semanais.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	TÍTULO DA FUNÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL*
001/F	Vice-Diretor de Escola	01	40
002/F	Função de Professor Coordenador EMEI -	01	40
003/F	Função de Professor Coordenador EMEF (1ª a 4ª Série)	01	40
004/F	Função de Professor Coordenador EMEF (5ª a 8ª Série)	01	40
005/F	Função de Professor Coordenador de Cursos Extra-curriculares	01	40

F - Função Gratificada

* redutíveis proporcionalmente à jornada cumprida em acúmulo de cargos



Lei Complementar nº 027/2006.-

ANEXO VII

TABELA DE TÍTULOS (Contagem de Pontos)

I - 1ª Graduação Plena - Pedagogia	150 pontos
II - 1ª Nível Superior com Licenciatura Plena	75 pontos
III - 2ª Nível Superior com Licenciatura Curta	50 pontos
IV - Outras Habilitações	15 pontos cada
V - Doutorado	200 pontos
VI - Mestrado	150 pontos
VII - Pós-Graduação afim	75 pontos
VIII - Especialização e Aperfeiçoamento afins, a nível de 3º Grau	
de 135 a 250 horas	25 pontos
de 251 a 350 horas	30 pontos
de 351 a 450 horas	35 pontos
de 451 a 550 horas	40 pontos
de 551 a 650 horas	45 pontos
de 651 a 750 horas	50 pontos
de 751 a 850 horas	55 pontos
de 851 a 950 horas	60 pontos
de 951 a 1050 horas	65 pontos
mais de 1051 horas	70 pontos
IX - Extensão Universitária afim	
De 30 a 60 horas	13 pontos
de 61 a 100 horas	17 pontos
de 101 a 150 horas	20 pontos
de 151 a 200 horas	23 pontos
• Cursos não afins, a nível de 3º Grau	5 pontos



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

<p>X - Curso de Atualização, Treinamento e Aperfeiçoamento a nível de 2º Grau de cada área</p> <p>De 08 a 25 horas</p> <p>de 26 a 50 horas</p> <p>de 51 a 100 horas</p> <p>de 101 a 250 horas</p> <p>de 251 a 500 horas</p> <p>de 501 a 1000 horas</p> <p>acima de 1000 horas</p> <ul style="list-style-type: none">• Cursos não afins	<p>10 pontos</p> <p>20 pontos</p> <p>30 pontos</p> <p>35 pontos</p> <p>40 pontos</p> <p>45 pontos</p> <p>50 pontos</p> <p>0,5 pontos</p>
<p>XI - Congressos, Simpósios, Encontros, Seminários e Semanas de Estudo na Área de Educação, acima de 30 horas</p>	<p>10 pontos</p>
<p>XII - Tarefas técnicas</p> <p>São consideradas tarefas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Participar de comissões, quando por designação oficial, para eventos afins à educação;• Ministar cursos ou palestras em eventos abertos entidades, órgãos ou profissionais diversos;• Ministar cursos em congressos promovidos pela Prefeitura Municipal de Novais;• prestar serviços diferentes dos acima citados, designados oficialmente através de portaria ou memorando, com comprovante por escrito da realização da referida tarefa.	<p>10 pontos</p>
<p>XIII - Atividades técnicas não Oficiais</p> <ul style="list-style-type: none">• Atividades não oficiais realizadas pelo profissional, comprovadas por escrito.	<p>2,5 pontos</p>

Observação: Os cursos serão considerados afins ou não de acordo com critério interno da Educação.

Para essa classificação, deverá ser criada uma comissão composta de Encarregados e Representantes de cada Área da Educação.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

A N E X O V I I I

MANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Lei Complementar nº 027/2006.-

ÍNDICE

1. FUNDAMENTOS PARA UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. Categoria de Cargos

2.1.1. Cargos de Docentes e Função de Professor Coordenador

2.1.2. Cargos de Especialistas em Educação

2.2. Fatores e Graus de Avaliação

2.2.1. Fatores de Avaliação

2.2.2. Graus de Avaliação

2.2.3. Pesos

2.3. Processo de Avaliação de Desempenho

2.4. Tabulação dos Resultados

2.5. Periodicidade

3. FORMULÁRIOS

3.1. Formulário de Avaliação de Desempenho - Cargos de Docentes e Função de Professor Coordenador

3.2. Formulário de Avaliação de Desempenho - Cargos de Especialistas em Educação



Lei Complementar nº 027/2006.-

1. FUNDAMENTOS PARA UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Avaliação de Desempenho é um procedimento da Administração, utilizado para aferir a atuação dos servidores na execução de suas tarefas e no cumprimento de suas responsabilidades, visando aos seguintes objetivos:

- a - como condição para a aquisição de Estabilidade, pelo servidor;
- b - para a apuração de insuficiência de desempenho, acarretando em perda do cargo, pelo servidor;
- c - para levantar necessidades de treinamento;
- d - como auxiliar em decisões de pessoal, como transferências e reenquadramentos.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a Avaliação de Desempenho será utilizada como requisito básico para os objetivos "a", com exceção dos atuais servidores em estágio probatório e "b", assegurada a ampla defesa.

2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. Categorias de Cargos

Para a realização da Avaliação de Desempenho, os cargos existentes de Profissionais da Educação na secretaria de Educação foram agrupados em duas categorias:

- Cargos de Docentes e Função de Professor Coordenador
- Cargos de Especialistas em Educação

2.1.1. Cargos de Docentes e Função de Professor Coordenador

Cargos de docentes e Função de Professor Coordenador são aqueles cujos ocupantes devem possuir tecnologia específica para o desempenho de suas funções.



Lei Complementar nº 027/2006.-

2.1.2. Cargos de Especialista em Educação

São cargos cuja característica principal é comandar pessoas.

2.2. Fatores e Graus de Avaliação

2.2.1. Fatores de Avaliação

A avaliação de desempenho será feita através de formulários próprios, os quais fazem parte deste Anexo.

Nos formulários, existem fatores que são comuns às duas características de cargos. São eles:

- assiduidade e pontualidade;
- disciplina;
- produtividade;
- qualidade;
- responsabilidade;

Além disso, cada categoria possui dois fatores diferenciados:

- para os cargos de docentes e função de professor coordenador: atualização, organização, participação, relacionamento humano e iniciativa;
- para os cargos de especialistas em educação: organização e controle, conhecimento técnico, progresso funcional, cooperação e liderança.

2.2.2. GRAUS DE AVALIAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

Os fatores são graduados conforme os conceitos abaixo:

Conceito	Grau	Significado
Insatisfatório	0	Abaixo das exigências mínimas
Inadequado	1	Com falhas que exigem correção
Regular	2	Os aspectos negativos superam os positivos
Bom	3	Os aspectos positivos superam os negativos
Excelente	4	Desempenho exemplar

2.2.3 - Pesos

Os fatores de avaliação terão os pesos abaixo:

Fator	Cargos de docentes e função de coordenador	Cargos de especialistas em educação
Assiduidade e Pontualidade	1,0	1,0
Disciplina	1,0	1,0
Produtividade	1,5	1,5
Qualidade	3,0	3,0
Responsabilidade	2,5	2,5
Atualização	2,0	-
Participação	1,5	-
Organização	3,0	-
Organização e Controle	-	2,5
Iniciativa	2,5	-
Relacionamento Humano	2,0	-
Liderança	-	3,0
Conhecimento Técnico	-	2,0
Cooperação	-	2,0
Progresso Funcional	-	1,5



Lei Complementar nº 027/2006.-

2.3. Processo de Avaliação de Desempenho

A Avaliação de Desempenho deve ser feita pela chefia imediata do servidor, retificada ou ratificada pela chefia mediata, e apresentada ao avaliado em entrevista, para esclarecer os pontos negativos, ressaltar os pontos positivos e alterá-la, se for o caso, efetuando-se o preenchimento do formulário, que deverá ser assinado pelos avaliadores e pelo avaliado.

Durante a Avaliação deverá ser considerado o desempenho atual do servidor nas suas funções.

2.4. Tabulação dos Resultados

A tabulação da avaliação caberá à Secretaria de Administração.

O número de pontos será obtido multiplicando-se o peso de cada fator, pelo grau correspondente ao conceito, conforme indicado nos itens 2.2.2. e 2.2.3. deste anexo.

Obtém-se o total de pontos através da soma dos subtotais de cada fator. Anota-se o valor no espaço denominado "**Total de Pontos**".

Baseado no total de pontos, verifica-se em que nível encontra-se o desempenho global do funcionário: Insatisfatório – abaixo de 50 (cinquenta) pontos, Inadequado – de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos, Regular de 60 (sessenta) a 74 (setenta e quatro) pontos, Bom de 75 (setenta e cinco) a 89 (oitenta e nove) pontos, Excelente de 90 (noventa) a 100 (cem) pontos. Anota-se o resultado no quadro de "**Conclusão**".

Após a execução das etapas acima, serão tomadas as providências que o caso requer, arquivando-se no prontuário do servidor.

2.5. Periodicidade

A periodicidade das avaliações de desempenho será a seguinte:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

- Durante o estágio probatório: aos 6, 12, 18, 24 e 36 meses.
- Após o estágio probatório: a primeira aos 40 meses as demais a cada 12 meses a contar dessa data.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CARGOS DE DOCENTES E FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR

NOME DO SERVIDOR: _____

DEPARTAMENTO/DIVISÃO: _____ CARGO: _____

ESTÁGIO PROBATÓRIO: SIM () NÃO () DATA DE ADMISSÃO: ___/___/___ TEMPO DE SERVIÇO: ___/___/___

DESCRIÇÃO DOS FATORES	INSATISFA-TÓRIO	INADEQUA-DO	REGULAR	BOM	EXCELENTE	PESO	PONTOS
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: Frequência com que o professor comparece ao trabalho.	()	()	()	()	()	1,0	
DISCIPLINA: Atuação segundo as normas do regimento interno da Escola e as exigências do trabalho.	()	()	()	()	()	1,0	
ATUALIZAÇÃO Para grau de atualização do professor em relação ao conteúdo de sua disciplina	()	()	()	()	()	2,0	
PRODUTIVIDADE: Grau de comprometimento do professor com o processo de aprendizagem do aluno.	()	()	()	()	()	1,5	
QUALIDADE: Capacidade profissional do professor, o conhecimento técnico e habilidade para conseguir resultados favoráveis.	()	()	()	()	()	3,0	
PARTICIPAÇÃO: Participação do professor no grau de atividade da escola.	()	()	()	()	()	1,5	
RESPONSABILIDADE: Comprometimento com o trabalho e habilidade do professor para lidar com a classe mantendo um clima de trabalho e entusiasmo, bem como interesse pela coisa pública.	()	()	()	()	()	2,5	
RELACIONAMENTO HUMANO: Habilidade do professor para comunicar-se e relacionar-se com os pais de alunos e com demais profissionais que atuam na escola.	()	()	()	()	()	2,0	
ORGANIZAÇÃO: Capacidade do professor de executar tarefas escolhidas os meios e definindo frequência na organização das atividades docentes e dos recursos de ensino operacional.	()	()	()	()	()	3,0	
INICIATIVA: Capacidade do professor para tomar decisões frente a situações imprevistas.	()	()	()	()	()	2,5	

TOTAL DE PONTOS =

CHEFIA IMEDIATA _____ CHEFIA MEDIATA _____ DATA ___/___/___

CONCLUSÃO = () INSATISFATÓRIO () INADEQUADO () REGULAR () BOM () EXCELENTE

RESPONSÁVEL PELA TABULAÇÃO _____ DATA ___/___/___

ÓRGÃO DE PESSOAL _____ DATA ___/___/___

OUTRAS INFORMAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 027/2006.-

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CARGOS DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.

NOME DO SERVIDOR: _____

DEPARTAMENTO/DIVISÃO: _____ CARGO: _____

ESTÁGIO PROBATÓRIO: SIM () NÃO () DATA DE ADMISSÃO: ___/___/___ TEMPO DE SERVIÇO: ___/___/0___

DESCRIÇÃO DOS FATORES	INSATISFATORIO	INADEQUADO	REGULAR	BOM	EXCELENTE	PESO	PONTOS
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: Comparecimento regular ao local de trabalho dentro do horário estabelecido pela Prefeitura.	()	()	()	()	()	1,0	
DISCIPLINA: Atuação segundo as normas da Prefeitura e as exigências do trabalho.	()	()	()	()	()	1,0	
CONHECIMENTO TÉCNICO: Nível de conhecimento específico necessário a execução de seu serviço.	()	()	()	()	()	2,0	
PRODUTIVIDADE: Volume de trabalho bem executado.	()	()	()	()	()	1,5	
QUALIDADE: Esmero, exatidão, freqüência de erros.	()	()	()	()	()	3,0	
PROGRESSO FUNCIONAL: Potencial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura.	()	()	()	()	()	1,5	
RESPONSABILIDADE: Comprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, interesse pela coisa pública.	()	()	()	()	()	2,5	
COOPERAÇÃO: Disponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe.	()	()	()	()	()	2,0	
ORGANIZAÇÃO E CONTROLE: Capacidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência operacional.	()	()	()	()	()	2,5	
LIDERANÇA: Capacidade de agrupar, organizar e direcionar pessoas segundo um mesmo objetivo	()	()	()	()	()	3,0	

TOTAL DE PONTOS =

CHEFIA IMEDIATA _____ CHEFIA MEDIATA _____ DATA ___/___/___

CONCLUSÃO = () INSATISFATORIO () INADEQUADO () REGULAR () BOM () EXCELENTE

RESPONSÁVEL PELA TABULAÇÃO _____ DATA ___/___/___ ÓRGÃO DE PESSOAL _____ DATA ___/___/___

OUTRAS INFORMAÇÕES: